



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 615/2024  
DECISÃO : Nº 001/2024 – CEA – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-62497932/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO  
GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
INTERESSADO : GESSIANE GOMES DE ARAÚJO

**EMENTA:** *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título ao profissional: **GESSIANE GOMES DE ARAÚJO**, protocolado sob o nº PRO-62497932/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Pós Graduação Lato Sensu denominado Gestão e Educação Ambiental, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí, Teresina – PI, realizado no período de março/2015 a agosto/2016, totalizando uma carga horária de 450 h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 9.1.2017, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução nº 1007/2003; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro de Pesca e Segurança do Trabalho portador do RNP nº 191297932-2, com atribuições concedidas conforme Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e Art. 1º da Resolução nº 279/83 do Confea, e como Segurança do Trabalho as atribuições conforme Resolução nº 325/87; do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73 diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação*

*M*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que o curso de pós-graduação lato sensu denominado Gestão e Educação Ambiental não foi objeto de cadastro por essa IES no Crea-PI; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-62497932/2023**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão e Educação Ambiental o que permitirá ao profissional denominar-se **“Especialista em Gestão e Educação Ambiental”**, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GIBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e FERNANDO SILVA ARAÚJO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de fevereiro de 2024

  
Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES  
Coordenador da CEA/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 615/2024  
DECISÃO : Nº 002/2024 – CEA – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-62504649/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO  
EM PROTEÇÃO DE PLANTAS  
INTERESSADO : ANTONIO VEIMAR DA SILVA

**EMENTA:** *Indefere o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título ao profissional: **ANTONIO VEIMAR DA SILVA**, protocolado sob o nº PRO-62504649/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Pós Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Proteção de Plantas, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa - MG, realizado no período de março/2018 a fevereiro/2019, totalizando uma carga horária de 750 h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 11.4.2019, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução nº 1007/2003; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrônomo portador do RNP nº 192186559-8, com atribuições concedidas conforme Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e Art. 5º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73 diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso

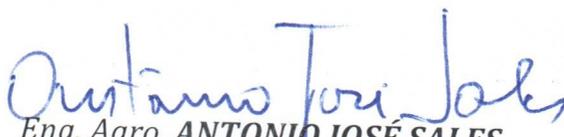


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

*de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando que o profissional realizou o curso de especialização no período de 3.2018 a 2.2019 e concluiu a graduação em engenharia agrônoma apenas em 4.2.2020, portanto, após a especialização, o que vai de encontro com a legislação educacional, Lei n.º 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; considerando também a RESOLUÇÃO CES/CNE N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, diz em seu art. 1º, § 3º: Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: por unanimidade: **Indeferir** o pedido contido no processo **PRO-62504649/2023**, por estar em desacordo com a legislação educacional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GIBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e FERNANDO SILVA ARAÚJO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 06 de fevereiro de 2024*

  
Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES  
Coordenador da CEA/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 615/2024  
DECISÃO : Nº 010/2024 – CEA – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01030941/2022  
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
INTERESSADO : UNIDADE ESCOLAR FILINTO RÊGO

**EMENTA:** *Deferir o cadastramento da Instituição de Ensino, UNIDADE ESCOLAR FILINTO RÊGO.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciou o processo nº PRO-01030941/22, que trata de Cadastramento de Instituição, considerando que a solicitação é da Unidade Escolar Filinto Rêgo, com CNPJ nº 01.814.735/0001-11, situada na Rua José Medeiros de Melo nº 123 – União/PI, CEP 64120-000; considerando que a Unidade Escolar Filinto Rêgo, se encontra regulamentada na Resolução N. 1.070-CONFEEA, de 2015, em seu art. 3º do Anexo II da Resolução N. 1.073-CONFEEA, de 19 de abril de 2016; considerando que após a instrução processual realizada pela Comissão Permanente de Educação e Legislação Profissional – CEAP, e por essa Câmara recomendo que seja encaminhada para o Plenário do CREA-PI para aprovação. Direcionando o CREA-PI, semestralmente, ao CONFEEA, mediante meio eletrônico a relação das instituições de Ensino e seus respectivos Cursos cadastrados que atendam normativamente ao disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizado pelo CONFEEA; considerando que após a análise da documentação apensa aos autos e devidamente no parecer da divisão jurídica essenciais ao atendimento da solicitação confere instrução apropriada e legítima; Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, Técnica e da Comissão Permanente de Educação e Legislação Profissional, através da deliberação nº 009-23 CEAP; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Deferir o cadastramento da Instituição de Ensino, Unidade Escolar Filinto Rêgo. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

*favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GIBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e FERNANDO SILVA ARAÚJO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 06 de fevereiro de 2024*

  
Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**  
Coordenador da CEA/CREA-PI